

## Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

**38. Núm.:** 50100362720198210022 **Tipo de processo:** Apelação Cível **Tribunal**: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Apelação

Relator: Roberto Carvalho Fraga

Redator:

Órgão Julgador: Décima Quinta Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Telefonia

Decisão: Acordao

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CANCELAMENTO. MULTA DE FIDELIZAÇÃO DECLARADA INEXISTENTE. PARTE AUTORA QUE NÃO DEU CAUSA AO CANCELAMENTO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR E LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADAS. CITAÇÃO POSTERIOR A DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, NÃO TENDO A PARTE CIÊNCIA DA DECISÃO PARA INCORRER EM DESCUMPRIMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 5.000,00, MONTANTE QUE ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50100362720198210022, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em: 06-09-2023)

Data de Julgamento: 06-09-2023

Publicação: 08-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.